



PREFEITURA DE
CROATÁ
CUIDANDO BEM DE VOCÊ

**PROJETO DE LEI N°
014/2020**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS
CARGOS DE AGENTE MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E INCORPORAÇÃO DOS
RESPECTIVOS SERVIDORES AO
CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
RUA MANOEL BRAGA N° 573 - BAIRRO CAROBA
CROATÁ/CE - CEP: 62.390.000**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 14/2020 que **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INCORPORAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES AO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de conhecimento público e notório que a necessidade de ampliação dos serviços de segurança pública municipal, visando o resguardo da população croataense, o que certamente contando com mais profissionais exercendo as funções de Guardas Civis Municipais, trarão maior sensação de segurança no cotidiano de nossa cidade.

Com a extinção do cargo de Agente Municipal de Trânsito e incorporação destes ao quadro de Guardas Civis Municipais, mantendo as atribuições do extinto cargo e aquelas do cargo a que foi incorporado, os servidores terão ampliadas suas funções, bem assim terão seus vencimentos devidamente ajustados ao novo cargo.

Além do mais, com a criação de mais 40 (Quarenta) vagas de Guarda Civil Municipal, as quais deverão ser providas por servidores previamente aprovados em concurso público, será ampliado o efetivo de segurança municipal, trazendo maior tranquilidade à população.

Esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentamos no ensejo, protestos de consideração e acatamento.

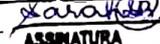
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).


ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO EUDES DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Croatá-CE.


Recebido
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE
DATA: 01/12/2020

ASSINATURA

Projeto de Lei nº 14/2020

Croatá-CE., 30 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INCORPORAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES AO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, com base no artigo 41, §3º da Constituição Federal, o Cargo de Agente Municipal de Trânsito do Município de Croatá, criados pela Lei Municipal nº 239/2007.

Parágrafo Único: Os servidores que tiverem os cargos extintos por esta lei serão regidos pela Lei nº 175/2002, sendo os mesmos incorporados à Guarda Civil Municipal, no Cargo de Guarda Civil Municipal, com as atribuições do cargo incorporado, passando também a receber os mesmos vencimentos do novo cargo.

Art. 2º. As atribuições funcionais dos Agentes Municipais de Trânsito serão incorporadas aos Guardas Civis Municipais, bem como também serão incorporadas as atribuições dispostas na Lei Municipal nº 239/2007 e na Lei Municipal nº 189/2003.

Art. 3º. Ficam criadas 40 (Quarenta) Vagas de Guarda Civil Municipal, com a mesma carga horária e vencimentos definidos na forma da Lei 175/2002, devendo ser providas mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 4º. Curso de formação profissional, com duração de 600ha, será realizado por todos os servidores, no exercício do cargo, durante o prazo máximo de dois anos a partir da publicação da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O artigo 3º, “c” e “d” da Lei nº 175/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Croatá, terá:

- a. Comandante;
- b. Subcomandante;
- c. inspetor de Guarda Civil;
- d. Guarda Civil.”

Art. 6º. Ficam os Guardas Municipais de Primeira Classe e de Segunda Classe promovidos ao Cargo de Inspetor de Guarda Civil a partir da publicação desta lei.

Art. 7º. O salário base dos servidores que exercem os cargos de Inspetor de Guarda Civil e Guarda Civil, a partir da data da publicação da presente lei, será:

CARGO	SALÁRIO BASE	
INSPETOR DE GUARDA CIVIL	R\$	1.463,00
GUARDA CIVIL	R\$	1.254,00

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (Trinta) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).


ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL